

## A AUTODECLARAÇÃO RACIAL E OS PERIGOS DO MITO DA “DEMOCRACIA RACIAL”

*Racial self-declaration and the dangers of the myth of “Racial Democracy”*

Edmilson Bezerra do Nascimento Júnior  
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil

### Resumo

O presente artigo propõe discutir como o mito da Democracia Racial permanece vivo na sociedade brasileira e consegue impactar até na Lei de Cotas Raciais, provocando, em algumas camadas da população, sejam pobres ou ricas, certos equívocos, principalmente, no momento em que se é necessária a autodeclaração racial. Isso ocorre porque cor e raça, apesar de caminharem lado a lado no Brasil são de difícil interpretação, gerando eventuais fraudes muito discutidas nos últimos anos nas instituições públicas de ensino que aderiram à referida lei. Isso impacta, conseqüentemente, no número menor de vagas disponíveis ao público que deveria compô-las por direito.

**Palavras-Chave:** Democracia Racial, Lei de Cotas, Autodeclaração Racial.

### Abstract

This article proposes to discuss how the myth of Racial Democracy remains alive in Brazilian society and even manages to impact the Racial Quotas Law. Provoking in some layers of the population, whether poor or rich, certain mistakes, especially when racial self-declaration is necessary. Because color and race, despite walking side by side in Brazil, are difficult to interpret. Generating possible fraud much discussed over the past few years in public educational institutions that adhered to the aforementioned law. And impacting, with this, in a smaller number of vacancies available to the public that should be included by right.

**Keywords:** Racial Democracy, Quota Law, Racial Self-Declaration.

## INTRODUÇÃO

Quando uma das principais políticas de ação afirmativa entrou em vigor, em 29 de agosto de 2012, a Lei de Cotas raciais 12.711/2012 determinava que bastava aos vestibulandos se autodeclararem como pretos, pardos ou indígenas para obterem o direito a eles concedido (PLANALTO, 2012). A lei apenas seguia os mesmos passos das pesquisas de recenseamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o qual utiliza da autodeclaração para registrar a cor/raça do indivíduo.

Falando, especificamente sobre as pesquisas do censo, mas também abrangendo a Lei de Cotas, a autodeclaração serve, fundamentalmente, segundo Osório (2003, p. 17):

“como um critério favorável e adequado, uma vez que impede que imposições raciais sejam feitas orientadas por pensamentos baseados em preconceitos e promove a consciência racial por parte da população negra”. Além disso, esta consideração contribui para a afirmação e autoidentificação do indivíduo enquanto ser social e pertencente a um grupo, para que se veja e se sinta inerente a determinada etnia sem se preocupar com sua cor ou aspectos econômicos. Vejamos alguns aspectos que influenciam sobre isso.

Esse “autoconhecimento” do que se é, enquanto raça, para nós brasileiros, perpassa vários questionamentos e discussões, mas sempre desagua no que nos mantém como indivíduos pertencentes a um mesmo país, cidade, estado, grupo: a convivência em sociedade. Dela provem todas as divisões, desigualdades e conflitos que influenciam diretamente neste conhecimento.

Souza (2018) diz que o que define como um indivíduo será socialmente compreendido aqui no Brasil são os seus traços, sua pele, seu corpo e seu cabelo. Ou seja, a nossa leitura racial é baseada no fenótipo. Carlos Moore também defende esta mesma ideia:

Nesse mundo, percebemos primeiro o que é diferente de nós. Nas relações sociais, humanas e históricas só percebemos o fenótipo. [...] Desde o início dos tempos até o limiar do século XIX, todas as relações históricas e sociais da Humanidade foram relações étnicas baseadas no fenótipo. Nenhuma outra explicação faz sentido no movimento geral da história se subtraímos esse fato (Moore apud Diop, 2020, p. 132).

A história, como diriam Petersen e Lovato (apud Moradiellos, 2013), tem um papel fundamental na construção de identidades sociais e, com isso, levar à conscientização dos grupos sociais que convivem em sociedade, pois:

Qualquer grupo humano precisa, para sua orientação e sobrevivência no presente, de uma consciência de seu passado coletivo, de sua duração como grupo, que transcenda ao passado biográfico de cada um. A experiência histórica de uma sociedade é seu único referente positivo, sua única advertência tangível para saber ao que se ater e poder conceber planos e projetos: sem ela, o futuro seria um salto no vazio. Assim, apropriar-se do passado é, antes de mais nada, um mecanismo de autopreservação social (Petersen e Lovato, apud Moradiellos, 2013, p. 20).

Essa autopreservação surge a partir do autoconhecimento de quem se é, através da autoidentificação de suas raízes e de sua história, evitando que aconteça uma espécie de “traumatismo coletivo”. Jacques Le Goff, o qual foi mencionado por Souza (2004, p. 7),

pontua as relações entre conquistadores e conquistados no Peru, onde a desestruturação dos referenciais culturais das populações indígenas durante o sistema colonial resultou na desestruturação cultural e na perda de identidade. Efetivada as devidas contextualizações, podemos analisar as características desse “traumatismo” na conjuntura brasileira.

Um forte indício deste possível “traumatismo” na sociedade brasileira vem com a ideia, defendida por diversos autores e intelectuais, de que no Brasil não existe racismo e que vivemos numa democracia racial. Francisco (2018, p. 98), comentando as ideias de Gilberto Freyre em sua obra *Casa Grande e Senzala*, diz o seguinte:

... na concepção de Freyre, o término da escravidão e o crescente processo de miscigenação, propagado pelo governo brasileiro, teriam lançado as bases para o arrefecimento do racismo e das desigualdades sociais e raciais, criando uma harmonia étnica e cultural (Francisco, 2018, p. 98).

Para Costa e Lira (2021, p. 191), este entendimento de Freyre vem “com a influência da antropologia de Franz Boas que cunhou o conceito de Democracia Racial explicitando que havia uma interação intensa entre a casa grande e a senzala”. Segundo ainda as mesmas autoras, as relações de poder que balizavam a relação entre negros, brancos e indígenas, em menor escala, havia uma interação, e, por vezes, estas relações de opressão se tornavam mais amenas, ocasionando, supostamente, uma convivência harmoniosa.

Essa “harmonia” talvez tenha se perpassado na sociedade e se transformado de uma outra forma, como podemos perceber a partir da constatação de Panizzi (apud Rich, 2016, p. 8): “[...] uma pessoa fenotipicamente ambígua, ou seja, que é difícil definir se é negra ou branca, se vestir um terno é classificada como branca, e se vestir um uniforme de faxineira é classificada como negra”. O mesmo autor (apud Zaid, 2016, p. 9) acrescenta que: “Muitas vezes, a pessoa que não tem sua raça claramente definida tende a se autodeclarar como branca para ter melhores oportunidades”.

Schwarcz e Starling (2015, p. 94), também analisando essa problemática, afirmam que a cor parda, ainda hoje, consta no censo brasileiro, parecendo mais uma opção “nenhuma das anteriores”, ou seja, um grande etcetera, uma espécie de coringa da classificação. Como afirma Campos (2013, p. 5), a palavra ‘parda’ no censo é falada depois das palavras ‘branco’ e ‘preto’, sugerindo que a escolha por ela deve ser feita somente após a recusa das alternativas anteriores, que são mais “polares”.

A partir deste pensamento, vemos que a nossa leitura racial é também econômica ou uma espécie de “status social”. Retomando o tema da autodeclaração, Petruccelli (2013, p. 17) relata que numa pesquisa do IBGE no Distrito Federal: “a população local, por mais branca que seja a sua pele, se classifica como parda porque vê os brancos como os funcionários públicos que vieram de fora” (Geledes, 2019).

Ao longo destes anos em que a Lei de Cotas está em vigor, foram descobertas várias fraudes relacionadas à autodeclaração de negros (pretos e pardos). Isso ocorreu porque não existia uma verificação para validar a autodeclaração do indivíduo que se dizia negro, levando as instituições de ensino a criarem comissões de heteroidentificação para comprovar a identidade racial.

A criação destas comissões já havia sido relatada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, numa ação contrária às cotas, movida pelo Partido Democrata (DEM) em 2012, contra a primeira instituição pública de ensino federal a adotá-las, a Universidade de Brasília (UnB). Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, foi publicado um acórdão (STF, 2012), no qual os demais ministros do Supremo seguiram o entendimento de Lewandowski, afirmando que as cotas da UnB não se mostravam desproporcionais ou irrazoáveis, como alegava o partido político, e que a regra utilizada pela instituição pioneira de ensino nas cotas visava superar distorções sociais históricas, empregando meios marcados pela proporcionalidade e pela razoabilidade.

Mesmo com a experiência da UnB, muitas outras universidades criaram as comissões de heteroidentificação tardiamente. Uma das últimas a implementar o sistema de cotas em seu vestibular foi a Universidade de São Paulo (USP), em 2018 (G1, 2020). Contudo, a USP não analisa a autodeclaração do aluno e nem possui comissões preparadas para tal.

Inúmeras reportagens, artigos e denúncias foram feitas acerca da necessidade da implantação das comissões de heteroidentificação para se combater as fraudes cometidas por pessoas que se autodeclararam negras (pardas ou pretas), principalmente as que se declaram pardas, porque, muitas vezes, a cor de suas peles não corresponde a cor/raça que elas se autodeclararam.

Este “problema” pode ter começado em 1940, quando no censo deste ano, segundo Silva e Leão (2012, p. 120), o Brasil se afirmou como nação mestiça, pois a categoria ‘pardo’ foi computada pelo agrupamento de todos aqueles classificados como índio, caboclo,

moreno, mulato, etc. Esta postura remete a seguinte conclusão: “o pardo é o símbolo da mestiçagem” (Weschenfelder e Silva, 2018, p. 311).

Aqui vemos, nitidamente, uma manipulação escancarada do governo brasileiro com o único interesse em embranquecer sua população. Se voltarmos um pouco mais na história dos censos do Brasil, encontraremos o de 1872, o primeiro a ser realizado no país, ainda no período Imperial. Foi neste censo que a classificação de ‘pardo’ começou a ser computada nos dados oficiais do governo. Esta categoria foi incluída sob a alegação de que captaria o número de descendentes de escravizados alforriados ou já nascidos livres (Campos apud Camargo, 2013, p. 4).

Talvez o início de tudo tenha sido com as ideias trazidas por José Bonifácio quando ele volta ao Brasil. Segundo Dolhnikoff (2012, p. 83), em 1813, com o desejo de retornar ao Brasil, Bonifácio apresentou, dentre outras propostas, a defesa de três questões que lhe seriam caras durante toda a sua vida pública: o fim da escravidão, a assimilação dos índios e a promoção da mestiçagem.

Ainda segundo a mesma autora (2012, p. 216), Bonifácio deixou claro a quem caberia o topo ou o norte a ser seguido pela sociedade brasileira:

Se inexistia no pensamento de Bonifácio inferioridade ou degeneração por causas raciais, havia, por outro lado, hierarquização social. Os negros, mestiços e índios deveriam ser incorporados como cidadãos e como trabalhadores: mais a direção da sociedade e do governo permaneceria nas mãos da elite branca (Dolhnikoff, 2012, p. 216).

Podemos perceber que muitos destes desejos de Bonifácio se concretizaram e contribuíram também para que hoje os pardos representem 95,9 milhões dos brasileiros que se autodeclararam no censo de 2016 (IBGE, 2017). Parafraseando Benjamin (1987, p. 37), este dado representa um acontecimento vivido que nos ajuda a voltar aos acontecimentos lembrados (passados) que proporcionaram a esta categoria (parda) se tornar a maioria da população brasileira. Afinal, este fato é apenas uma chave para tudo o que veio antes e o que pode vir depois (no sentido de conscientização).

A relação entre o dado censitário e a ideia de conscientização sobre a autodeclaração racial pode nos levar também, assim como afirma Gagnebin (2006, p. 55), a uma rememoração que significa uma atenção precisa ao presente. Em outras palavras, trata-se do não esquecimento do passado, mas também de agir sobre o presente. Como assevera

Ricoeur (1985, p. 4), o presente é, ou pelo menos pode tornar-se, a força inaugural de uma história por fazer.

Retomando a ideia discutida anteriormente sobre a necessidade da implantação de comissões de heteroidentificação nas universidades públicas e seguindo a ideia de um agir sobre o presente, uma reportagem veiculada pelo site G1, produzida pela BBC News, em 23 de fevereiro de 2020, aborda o assunto das fraudes nas cotas e traz estudiosos do assunto como a Denise Goés, especialista em História dos negros no Brasil e que coordena o comitê de avaliação de denúncias da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Na reportagem, ela é questionada sobre como é feita a avaliação e de como lidar com sutilezas de identificar a identidade racial de alguém em um país miscigenado como Brasil. Em resposta, a historiadora retoma o mito da democracia racial, em que se acredita que existe aqui uma categoria homogênea de mestiços e que todos são tratados de forma igual. Ela acrescenta que este mito “[...] só serve para perpetuar a desigualdade em um país que não trata todos como iguais” (G1, 2020).

A mesma reportagem traz o Marcelo Pádula, coordenador do comitê de heteroidentificação da UFRJ, que complementa a resposta da Denise, afirmando que “historicamente o racismo é baseado no fenótipo” e, portanto, “quanto mais características que identificam uma pessoa como negra, mas chance de sofrer com o racismo e quanto mais características brancas, maiores as chances de inclusão social”.

Como bem lembrou e enfatizou a Denise Goés, no Brasil foi difundido uma teoria de que fazemos parte de uma sociedade em que se vive numa “Democracia Racial”. Em outras palavras, constitui-se a famigerada concepção de que no Brasil não existe racismo e que a escravidão foi uma forma pacífica de trabalho, negando a existência da resistência dos escravizados.

Podemos constatar esta informação a partir do seguinte trecho retirado de uma das principais obras históricas do Brasil do início do século XX: “Formação do Brasil Contemporâneo, de Caio Prado Júnior (1961):

O caso do negro é para o historiador mais simples. Uniformizado pela escravidão sem restrições que desde o início de sua afluência lhe foi imposta, e que ao contrário da do índio, nunca se contestou, ele entra nesta qualidade e só nela para a formação da população brasileira. Não surgiram problemas nas suas relações com os colonos brancos: nos dois séculos e meio que decorrem da introdução dos primeiros africanos até o

momento que ora nos ocupa a sua situação foi sempre a mesma. A contribuição que traz é considerável, e certamente muito superior à do índio (Prado Jr, 1961, p. 100).

Ou seja, é como se a ideia difundida pelos intelectuais e pelo governo brasileiro permanecesse e reverberasse até os nossos dias.

Neste mesmo contexto, não se pode deixar de mencionar também o pensamento da Lélia Gonzalez: “[...] É por aí que a gente deve entender que esse papo de que a miscigenação é prova da ‘democracia racial’ brasileira não está com nada. Na verdade, o grande contingente de brasileiros mestiços resultou de estupro, de violência, de manipulação sexual da escrava” (Gonzalez, 2018, p. 110).

Todavia, talvez, o que falte ao povo brasileiro seja transcender um “trauma” que ainda está fortemente marcado em nossa sociedade, embora finjamos que não existiu: a escravidão. E ela é a chave para outro problema que fingimos também não existir: o racismo. Gagnebin (2006, p. 99) afirma que as memórias contidas nas pessoas se tornam mais fortes em razão dos traumas passados e, mesmo que estas memórias sejam perpassadas a outros, elas são facilmente ignoradas, no sentido de serem esquecidas.. É preciso, como diz Ricoeur (1985, p. 177): “refigurar a condição histórica e assim elevá-la ao nível de consciência histórica”.

Esta consciência ainda está um pouco longe de ser atingida, pois a noção de raça, segundo Petruccelli (2013, p. 17), ainda permeia o conjunto de relações sociais, atravessa práticas e crenças e determina o lugar e o status de indivíduos e grupos na sociedade. Em relação ao Brasil, notamos que todas estas questões acabaram provocando o enorme grau de desigualdade, não apenas social, mas também econômica. Por isso, a necessidade da lei de Cotas para reparar este mal em nossa sociedade.

Outra questão que se precisa, urgentemente, ser ainda mais discutida é sobre colorismo. Esta ideia é recente, datada da década de 1980, pela escritora e ativista estadunidense Alice Walker. Ela, segundo Souza (2018), abriu uma discussão sobre a quantidade de privilégios atribuídos a uma pessoa negra cuja tonalidade de pele é mais clara em relação às pessoas de pele preta retinta. Porém, a mesma autora alerta para os cuidados com a leitura racial aplicada nos Estados Unidos, baseada no genótipo, enquanto, no Brasil, é pelo fenótipo.

Já para Silva (2016), o colorismo apresenta-se como mais uma faceta de discriminação racial e, ainda que não seja possível mensurar e comparar as discriminações raciais existentes, trata-se de um tipo discriminatório extremamente cruel e violento. O autor continua que quanto mais pigmentada uma pessoa, mais exclusão ela sofre. Ele menciona que o colorismo destaca um tipo de discriminação que enfatiza os traços físicos do indivíduo, os quais são questões determinantes para revelar o valor que a ele seria dado em sociedade (Silva, 2016, p. 12).

A partir do entendimento e conhecimento desta ideia, podemos começar a reconhecer, também, que da mesma forma como existem várias tonalidades da cor branca, ao passo que chamamos uns de “loiros”, outros de “morenos” por terem cabelos pretos, ou outros ainda de “ruivos”, existem também várias tonalidades da cor preta. Podendo, com isso, quem sabe, acabar com as nossas próprias dúvidas referente à nossa cor de pele.

Referente a isto, desde 2012, Angélica Dass realiza um estudo denominado “Projeto Humanae”, que propõe captar, através das lentes de sua câmera e utilizando a paleta de cores industrial (Pantone), a nossa verdadeira cor, sem estar atrelada às classificações raciais que nos foram impostas. Ela já percorreu mais de 13 países e suas fotos nos levam a refletir como, em alguns casos, temos a mesma cor de pele, segundo a paleta industrial de cores, mas, de acordo com a classificação racial, seremos diferentes (Fhox, 2018).

Como na figura 1, na qual a primeira pessoa é classificada como negra e, a segunda é classificada como branca, porém, ambos tem a mesma cor de pele, segundo a paleta de cores industrial.

Figura 01: Imagem Pantone



Fonte: Adaptado de <https://www.angelicadass.com/humanae-project>

Em 2019, faltando pouco mais de 3 anos para a Lei de Cotas completar 10 anos, o IBGE divulgou que, em 2018, pela primeira vez o número de pessoas pretas ou pardas cursando o ensino superior em instituições públicas brasileiras chegou a 50,3% (Agência Brasil, 2019), tornando-se, assim, a maioria dos alunos matriculados.

Contudo, isto não significa que este contingente conseguirá se formar nas instituições, pois ainda depende das políticas públicas de incentivo (como as bolsas de assistência estudantil) para sua permanência na universidade. Historicamente, esse grupo da população brasileira permanece sofrendo os efeitos da grande desigualdade social e econômica do Brasil. Vale lembrar que, desde 2016, todo o orçamento na área de educação foi congelado por 20 anos (UOL, 2016). Ou seja, está cada vez mais difícil para as universidades públicas conseguirem manter uma quantidade relativa destas bolsas, além dos cortes do atual governo (RBA, 2021).

Embora passados quase 10 anos da Lei de Cotas, a necessidade de reivindicar um lugar que é de direito ainda é “humilhante”. Essa questão foi o que constatamos ao nos depararmos com a imagem abaixo. Foi preciso ironizar um fator utilizado por aqueles que se dizem pardos ao se autodeclararem como, para chamar atenção da sociedade de que aqui não é os Estados Unidos, onde uma gota de sangue preto é suficiente para definir a identidade racial de uma pessoa. No Brasil, você pode ter seu avô ou avó negra, mas se você

é branco ou claro da cor, você não sofrerá racismo. Portanto, você não se enquadra na Lei de Cotas raciais.

Figura 02: "Afroconveniência"



Fonte: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/02/23/a-luta-contra-os-fraudadores-de-cotas-raciais-nas-universidades-publicas.ghtml>

Em 2022, a Lei de Cotas completará 10 anos e precisará ser reavaliada. Questões como o fato de os negros terem se tornado maioria nas universidades públicas em 2018 podem ser utilizadas pelos Deputados como motivo para afirmar que a lei já não se faz mais necessária. Antes que isso aconteça, o Senador Paulo Paim, do Partido dos Trabalhadores (PT) do Rio Grande do Sul, apresentou um projeto para alterar a revisão da Lei de Cotas (SENADO, 2020).

A extinção das cotas, segundo o Senador, significaria “um pesado golpe nas camadas mais necessitadas e discriminadas da população”. Ele lembra que a miséria e a desigualdade voltaram a crescer em 2016 e que, enquanto não forem adotadas novas políticas para melhorar a qualidade do ensino nos níveis fundamental e médio, bem como reduzir as desigualdades sociais, as cotas devem ser mantidas.

De acordo com este projeto, prevê que a Lei de Cotas não tenha mais uma revisão única e, sim que seja sempre reavaliada a cada 10 anos. Mesmo que o preenchimento das vagas separadas para os cotistas seja igual ou superior em ao de não cotistas, a política deve ser mantida por mais 5 anos. E se depois destes 5 anos volte a ter um desequilíbrio, a aplicação das cotas deve ser retomada.

Conforme Elísio, Costa e Filho (2019, p. 42), o acesso à educação no Brasil tem a marca histórica da exclusão. E esta mesma educação como processo humanizador, crítico e criativo, com vistas à formação de cidadãos, ainda segundo os mesmos autores, sempre foi privilégio de uma minoria branca.

Esta mesma minoria tem se utilizado de algumas brechas na Lei de Cotas ou na falta das comissões de heteroidentificação para ocuparem lugares que não seus de direito e, principalmente, em cursos onde a concorrência é alta. Como, por exemplo, as denúncias de fraudes ocorridas na USP, já mencionadas neste artigo.

Outro fator relatado por Elísio, Costa e Filho (2019, p. 44) é que ter políticas públicas que garantam reservas de vagas para grupos historicamente excluídos do exercício pleno da cidadania, causa desconforto nas universidades, pois de acordo com estes autores, essas instituições sempre foram excludentes e racistas.

Porém, existe luz no fim do túnel. Mesmo que algumas destas instituições ainda continuem não tendo comissões de heteroidentificações (como a USP), possuem os movimentos e coletivos de estudantes negros que estão de olho e denunciando sempre as suspeitas das fraudes. No dia 23 de julho de 2021, por exemplo, foi veiculado através do site G1, a notícia de que 06 alunos foram expulsos da USP por comprovar a fraude por eles feita. Eram alunos dos cursos de medicina, odontologia e enfermagem (Honório, 2021). O primeiro caso de expulsão, ainda segundo o mesmo site, ocorreu em 2020, e, conforme imagem abaixo, podemos ver que a justiça foi feita quando a estudante Juliane de Souza Almeida ocupou sua vaga no curso de Fisioterapia na Faculdade de Medicina da USP.

Figura 03: Aluna aprovada após a expulsão de um fraudador



Fonte: Honório (2021).

Cursos como estes são os que historicamente sempre foram ocupados por uma elite social e econômica deste país, alargando ainda mais o abismo entre ricos e pobres na nossa sociedade. Mas, graças a Lei de Cotas esta realidade vem mudando na última década e precisa continuar nas próximas. Queremos uma sociedade mais justa e igualitária para todos, e isso é um direito a nós reservados pela nossa Constituição.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Pela primeira vez, negros são a maioria no ensino superior público. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-11/pela-primeira-vez-negros-sao-maioria-no-ensino-superior-publico>. Acessado em: 23 de julho de 2021.

BENJAMIN, Walter. *Obras Escolhidas*. Magia e técnica, arte e política. Editora Brasiliense, 1987.

CAMPOS, Luiz Gustavo. O pardo como dilema político. In: Revista *Insight Inteligência*. Outubro, 2013.

COSTA, R. A. e LIRA, L. M. B. As políticas de ação afirmativa e a inserção de estudantes negros e indígenas na Universidade federal do Amazonas. In: *Revista da ABPN*. Vol. 13, Ed. Especial, p. 188-209, Abril de 2021.

DOLHNIKOFF, Miriam. *José Bonifácio*. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ELÍSIO, Regis Rodrigues, COSTA, Antônio Cláudio Moreira e FILHO, Guimes Rodrigues. Histórico e desafios no processo de implementação das comissões de heteroidentificação na Universidade federal de Uberlândia. In: *Revista da ABPN*. Vol. 11, n. 29, p. 41-56, jun-ago 2019.

FHOX. Humanae: brasileira cria projeto sobre a pluralidade e beleza das cores humanas. Disponível em: <https://fhox.com.br/albuns/humanae/>. Acessado em: 25 de setembro de 2020.

FRANCISCO, Mônica da Silva. Discursos sobre colorismo: educação étnico-racial na contemporaneidade. In: *Ensaio Filosóficos*, v. XVIII, dez-2018.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. *Lembrar, escrever, esquecer*. São Paulo: Ed, 34, 2006.

GELEDÉS. Entenda as diferenças entre preto, pardo e negro. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/entenda-as-diferencas-entre-preto-e-negro>. Acessado em: 30 de agosto de 2019.

GONZALEZ, Lélia. *Primavera para as rosas negras*: Lélia Gonzalez em primeira pessoa... Diáspora Africana, 2018.

G1. A luta contra os fraudadores das cotas raciais nas universidades públicas. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/02/23/a-luta-contr-aos-fraudadores-de-cotas-raciais-nas-universidades-publicas.ghtml>. Acessado em: 05 de julho de 2021.

HONÓRIO, Gustavo. USP expulsa 6 alunos da graduação por fraudes em cotas para pessoas pretas, pardas e indígenas. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/07/23/usp-expulsa-6-alunos-da-graduacao-por-fraude-em-cotas-para-pessoas-pretas-pardas-e-indigenas.ghtml>. Acessado em: 24 de julho de 2021.

IBGE. População chega a 205,5 milhões, com menos brancos e mais pardos e pretos. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-populacao-chega-a-205-5-milhoes-com-menos-brancos-e-mais-pardos-e-pretos>. Acessado em: 14 de setembro de 2020.

MOORE, Carlos. *Racismo & Sociedade*: Novas bases epistemológicas para entender o racismo. Belo Horizonte: Nandyala, 2020.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. *O sistema classificatório de cor ou raça do IBGE*: texto para discussão. Ipea, 2003.

PANIZZI, Carolina Santos. *Autodeclaração como técnica de identificação racial no direito brasileiro*. Centro Universitário Ritter dos Reis. XII Semana de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação. SEPesq – 24 a 28 de outubro de 2016.

PETERSEN, Silva Regina Ferraz e LOVATO, Bárbara Hartung. *Introdução ao estudo da História: temas e textos*. Porto Alegre: Edição do Autor, 2013.

PETRUCCELLI, José Luis. *A cor denominada*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, texto para discussão, 3.

PLANALTO. Lei Nº 12.711 de 29 de Agosto de 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acessado em: 04 de julho de 2021.

PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. Brasiliense, 1961.

RBA. Educação é a área mais atingida pelos cortes orçamentários de Bolsonaro. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2021/04/educacao-e-a-area-mais-atingida-pelos-cortes-orcamentarios-de-bolsonaro/>. Acessado em: 23 de julho de 2021.

RICOEUR, Paul. *Tempo e Narrativa – Tomo III*. Campinas, São Paulo: Papyrus, 1997.

SCHWARCZ, Lilia e STARLING, Heloisa M. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SENADO. Projeto altera revisão da Lei de Cotas. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/11/05/projeto-altera-revisao-da-lei-de-cotas>. Acessado em: 24 de julho de 2021.

SILVA, Graziella e LEÃO, Luciana. O paradoxo da mistura: identidades, desigualdades e percepção de discriminação entre brasileiros pardos. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 27, n. 80, p. 117-133, 2012.

SILVA, Tainam Maria Guimarães Silva e. *O colorismo e suas bases históricas discriminatórias*. UFBA.

SOUZA, Letícia Castor Maria de. Sobre colorismo, privilégios e identidade racial. In: *Portal Geledés*, 21/09/2018.

SOUZA, R. L. de. Método, raça e identidade nacional em Sílvio Romero. In: *Revista de História Regional*. V. 9, p. 9-30. UEPG, 2004.

STF. Inteiro teor do Acórdão. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acessado em: 05 de julho de 2021.

UOL. PEC do Teto é aprovada em votação final e congela gastos por 20 anos. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/12/13/pec-que-congela-gastos-do-governo-por-20-anos-e-aprovada-em-votacao-final.htm>. Acessado em: 23 de julho de 2021.

## DADOS DE AUTORIA

Edmilson Bezerra do Nascimento Júnior

Mestre em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) - 2023. Graduado no curso de História - Licenciatura plena pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) - 2024.1. Graduado em Filosofia pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) - 2016. Graduado em Administração pela Faculdade São Miguel - 2010. Além de atuar como pesquisador, possui experiência com tutoria de ensino, apoio pedagógico e produção cultural.[edmilsonbjunior2017@gmail.com](mailto:edmilsonbjunior2017@gmail.com)  
<https://orcid.org/0000-0003-3637-5499>